



LEI Nº 1.879-03/2019

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA E
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO E DO
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO e dá
outras providências.**

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **Colinas** Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação de Colinas – **COMHAB**, é órgão deliberativo e tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implantação de Programas da área social de Habitação, saneamento básico e urbanismo, além de gerir o Fundo Municipal de Habitação (**FMHAB**).

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de COLINAS, RS, (**COMHAB**) será constituído por dez (10) Conselheiros, sendo cinco (05) representantes do Poder Público e cinco (05) representantes da Sociedade Civil e entidades de classe.

§ **1º** - São representantes do Poder Público os Conselheiros indicados pelas Secretarias

- um representante do Gabinete do Prefeito Municipal;
- dois representantes da Sec. Mun. de Saúde, Assistência Social e Habitação;
- um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
- um representante da Sec. Mun. de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

§ **2º** - São representantes da Sociedade Civil e entidades de classe:

- um representante da Assoc. Com., Ind., Serviços e Agropecuária de Colinas;
- um representante da Associação das Mulheres colinenses;
- um representante das Assoc. de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- um representante do STR de Colinas;
- um representante do CREA/RS.

§ **3º** - A cada conselheiro corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ **4º** - Caberá ao conselheiro suplente substituir o titular em sua ausência ou impedimento.

§ **5º** - A indicação dos membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem os mesmos.

§ **6º** - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da comunidade.

§ **7º** - O mandato dos membros do Conselho será de dois (02) anos, permitida a recondução.

§ **8º** - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.



Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I – Deliberar sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação (**FMHAB**), dispondo sobre a aplicação de suas disponibilidades, aprovar os Planos Anuais e Plurianuais de investimentos;
- II – Aprovar parâmetros e critérios de aplicação dos recursos, observando o princípio da sustentabilidade econômico-financeira dos recursos do FUNDO;
- III – Baixar normas regulamentares relativas ao FUNDO e dirimir dúvidas quanto à sua aplicação;
- IV – Definir as condições básicas de empréstimos e financiamentos com recursos do FUNDO;
- V – Estabelecer as normas básicas para a concessão de subsídios, de arrendamento, locação e cessão de uso de imóveis;
- VI – Acompanhar e avaliar a execução do orçamento e dos Planos de Aplicação Anual e Plurianual dos recursos do FUNDO, bem como o desempenho e resultados das metas consequentes dos investimentos realizados;
- VII – Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do FUNDO;
- VIII – Fixar normas, condições e critérios para seleção de famílias a serem atendidas com os Programas, Projetos e Ações implementadas com recursos do FUNDO;
- IX – Promover ampla publicidade às formas de acesso aos Programas, às modalidades de acesso, à moradia, aos critérios para inscrição no cadastro de demanda e de subsídios, às metas anuais de atendimento habitacional, aos recursos aplicados e previstos identificados pelas fontes de origem, às áreas objeto de intervenção, aos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização da sociedade das ações do FUNDO;
- X – Instituir um cadastro municipal de beneficiários das políticas de subsídios, zelando pela sua manutenção;
- XI – Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do FUNDO.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Habitação funcionará em prédio e instalações fornecidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, a cada trinta (30) dias, por convocação de seu presidente;
- II – Extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a pedido de 50% dos seus membros, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ 1º - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo presidente do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo dentro de quinze (15) dias, expirando o prazo a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º - A convocação da reunião extraordinária, caso o presidente se negue a fazê-lo, será feita após apresentação de comunicação ao presidente do Conselho, acompanhada de justificativa e assinada por 50% dos conselheiros.

§ 3º - O presidente do Conselho providenciará a convocação de reunião extraordinária, a qual será realizada no prazo máximo de dez (10) dias, a partir do ato de convocação.

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de sete (07) dias.

Art. 7º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação deverão receber com antecedência mínima de sete (07) dias da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e em avulso, a matéria objeto da pauta.



Art. 8º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 9º - Qualquer membro poderá apresentar pedido de vista da matéria do objeto de deliberação, em reunião do Conselho.

Parágrafo único – Caso a solicitação seja aceita pelo presidente, ouvidos os membros do Conselho, o assunto entrará em pauta na reunião seguinte, onde ser necessariamente votado.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Municipal de Habitação serão por quórum da maioria absoluta de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade no caso de empate.

Art. 11 – As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente com base nos votos da maioria e terão a forma de Resolução, de natureza decisória ou opinativa se for o caso.

Art. 12 – É facultado a qualquer representante apresentar proposta para deliberação, a qual será encaminhada por intermédio de votos, cada um contendo enunciado sucinto do objeto de pretensão, histórico, justificativas ou razões do pleito, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e informativo pertinente.

Art. 13 – O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessorar suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

Art. 14 – Para o seu pleno funcionamento o Conselho poderá utilizar os serviços de infraestrutura das unidades administrativas do Poder Executivo.

Art. 15 – A Diretoria é a representação máxima do Conselho Municipal de Habitação reguladora dos seus trabalhos, tudo de conformidade com a presente Lei.

Art. 16 – A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a nomeação do Conselho pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O Conselho Municipal de Habitação escolherá entre seus membros a Mesa Diretora.

§ 2º - A Diretoria será composta por:

- Presidente,
- Vice-presidente,
- Primeiro(a) Secretário(a),
- Segundo(a) Secretário(a)

Art. 17 – São atribuições do Presidente:

- a) - Presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- b) - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- c) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) - Requisitar aos setores que participam da administração do Fundo Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do FUNDO;
- e) - Solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Municipal de Habitação, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a serviço do Fundo;
- f) - Conceder vista de matéria aos membros do Conselho Municipal de Habitação, quando solicitado;
- g) - Decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;



Art. 18 – São atribuições do(a) Vice-presidente:

- a) - Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) - Participar das discussões e votações nas seções plenárias;
- c) - Participar das comissões especiais quando iniciado pelo presidente;
- d) - Assinar documentos afins.

Art. 19 – São atribuições do(a) secretário(a):

- Substituir o Presidente, Vice-presidente na forma desta Lei.

Parágrafo único – Nas ausências ou impedimentos do(a) primeiro(a), assume o(a) segundo(a) secretário(a).

Art. 20 – O mandato da diretoria será de um (01) ano, podendo ser alterada a qualquer tempo, em função da substituição de conselheiro, permitida a recondução.

Art. 21 – O Fundo Municipal de Habitação ficará vinculado operacionalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual será responsável pela gestão dos recursos financeiros.

Art. 22 – São atribuições dos membros:

- a) - Zelar pelo fiel cumprimento e observância dos critérios estabelecidos na legislação pertinente ao Conselho;
- b) - Participar das reuniões debatendo e votando as matérias em exame;
- c) - Fornecer ao presidente do Conselho todas as informações e dados pertinentes ao Fundo a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros.
- d) - Encaminhar ao presidente do Conselho quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- e) - Requisitar à coordenação do Fundo, à presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- f) - Indicar assessoramento técnico-profissional em suas respectivas áreas ao Conselho e a grupos constituídos para tratar de assuntos específicos ao FUNDO .

§ 1º - No caso de o membro não comparecer a duas (02) reuniões consecutivas, ou três (03) alternativas, sem justificativa aprovada em assembleia, a respectiva entidade que representa será comunicada através de correspondência;

§ 2º - Por decisão da maioria absoluta de seus membros, o Conselho poderá solicitar à entidade a substituição de qualquer de seus conselheiros.

§ 3º - Atendendo a interesse da entidade, poderá ser substituído seu representante, sendo submetido à aprovação do Conselho respeitando o parágrafo 4º do artigo 3º da presente Lei.

Art. 23 – As Comissões Especiais são partes delegadas auxiliadoras do plenário, a quem compete verificar, vistorias, fiscalizar, opinar ou emitir parecer sobre as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o Parecer do relator.

§ 2º - No momento da apreciação da plenária a que se refere o parágrafo anterior, todo conselheiro deverá ter cópia do seu conteúdo;

§ 3º - Serão criadas tantas Comissões Especiais, quanto forem necessárias.

Art. 24 – As Comissões Especiais serão compostas por conselheiros e técnicos e terão um presidente e um relator, que emitirão Parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

§ 1º - Os Pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE COLINAS

§ 2º - Os Pareceres aprovados pelo Conselho deverão ser transformados em Resoluções.

Art. 25 – As disposições da presente Lei poderão ser completadas por meio de Resoluções a serem aprovadas pelo Plenário do Conselho Municipal de Habitação (COMHAB) e por maioria absoluta (50% mais um) dos seus conselheiros.

Art. 26 – Os casos omissos ou não previstos nesta Lei serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de setembro de 2019.

SANDRO RANIERI HERRMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Alécio Weizenmann
Secretário de Administração e Fazenda